



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ATA DA 05ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 14 DE MARÇO DE 2024.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Anselmo Ítalo Leopoldino, Weley Rodrigues da Silva e José Carlos de Souza Paschoa, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, declarou aberta a reunião, propondo a dispensa da leitura da ata anterior, sendo aprovada por unanimidade a referida dispensa. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e apreciar parecer em segunda votação no Projeto de Lei nº.04/2024 que "Institui o piso salarial do servidor público municipal de Matias Barbosa e dá outras providências." Dando início a ordem dia, o relator Weley Rodrigues da Silva, opinou favorável à aprovação em segunda discussão e votação no Projeto de Lei nº.04/2024 com a emenda de Redação nº.01, seguindo a técnica legislativa e nos termos do Regimento Interno, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, José Carlos de Souza Paschoa, lavrei e assino juntamente com os demais membros da Comissão às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. Sala das comissões, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Presidente: Anselmo Ítalo Leopoldino

Relator: Weley Rodrigues da Silva

Secretário: José Carlos de Souza Paschoa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

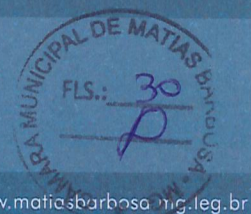
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



EMENDA DE REDAÇÃO Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2024

Suprima-se a o Art. 3º da Proposição de Lei nº.04/2024, renumerando os demais.

Sala das Comissões, 14 de março de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Anselmo Italo Leopoldino
Presidente


Weley Rodrigues da Silva
Relator


José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

Justificação: A emenda visa sanar lapso manifesto, visto que, conforme consta no parecer jurídico acostado ao processo legislativo, o Art. 3º “viola flagrantemente as normativas constitucionais, o que impede a deliberação do Projeto de Lei”, pois a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X, exige que o aumento da remuneração dos servidores públicos seja feito mediante lei em sentido estrito e específica.

Pelo exposto e visando sanar o lapso, visto tal apontamento não ter sido corrigido antes da primeira votação, embasando-se ainda no §2º do Art. 155, do Regimento Interno desta Casa, é que apresentamos esta Emenda de Redação.

APROVADO
Sala das Sessões 
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2024

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 19 de fevereiro de 2024, a Proposição de Lei nº.04/2024 que “Institui o piso salarial do servidor público municipal de Matias Barbosa e dá outras providências” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 11 de março de 2024.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor.

A Comissão, visando sanar lapso manifesto, apresentou a Emenda de Redação nº.01, embasando-se no §2º do Art. 155 do Regimento Interno desta Casa, visto que, conforme consta no parecer jurídico acostado ao processo legislativo, o Art. 3º “viola flagrantemente as normativas constitucionais, o que impede a deliberação do Projeto de Lei”, pois a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X, exige que o aumento da remuneração dos servidores públicos seja feito mediante lei, sendo necessária, portanto a correção.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.04/2024 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

PROJETO DE LEI Nº.04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Institui o piso salarial do servidor público municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial da categoria dos servidores públicos municipais de Matias Barbosa será de R\$1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 14 de março de 2024.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente

Weley Rodrigues da Silva
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 14/03/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO